DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1709/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6040/2017
PROTOCOLO	: 1795400
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	: JAMIL BALDUINO MACHADO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR EXECUTIVO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: IVONETE FERREIRA TIAGO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba**, à servidora ***Sr.ª Ivonete Ferreira Tiago*** ocupante do cargo de serviços gerais feminino, lotada na Prefeitura Municipal de Paranaíba.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 22, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias	10.132 (dez mil cento e trinta e dois) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-15753/2017, peça n.º 15, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 18355/2017, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª IVONETE FERREIRA TIAGO encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição federal, c/c o artigo 24, III, "b" da Lei Complementar n.º 11, de 04 de dezembro de 2001, com alterações introduzidas pela Lei complementar Municipal n.º 020/2005, conforme Portaria n.º 304/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, de 09 de março de 2017, fl. 30.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª IVONETE FERREIRA TIAGO**, CPF n.º 000.250.041-82, ocupante do cargo de serviços gerais feminino, lotada na Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac